



Estado de Santa Catarina  
Município de Formosa do Sul  
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

CNPJ nº 80.637.424/0001-09  
Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro  
Formosa do Sul – SC, CEP: 89.859-000  
Fone/Fax: (49) 3343-0043

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º 11/2023**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº104/2023**

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF nº 80.637.424/0001-09, com sede à Av. Getúlio Vargas nº580, neste ato representado JORGE ANTONIO COMUNELLO, inscrito no doravante denominado **MUNICÍPIO** e a pessoa Jurídica ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS ARTEFOR DE FORMOSA DO SUL CNPJ Nº08.895.580/0001-34, neste ato representada por ODETE TERESINHA SPAGNOLLO CELLA estabelecido na Governador Ivo Silveira, na cidade de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **AGENTE CULTURAL**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 9.648/98, Decreto Federal n. 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, firmam o presente termo de execução cultural que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto do presente termo de execução cultural consiste na realização de projeto artístico-cultural, no segmento de audiovisual, no município de Formosa do Sul, com o seguinte objeto: Apoio a salas de cinema: Realizar manutenção do Cine Clube. Formação, qualificação e difusão: Realizar preservação e difusão dos acervos audiovisuais do Museu, arquivados em VHS e DVD, sendo 40 fitas VHS e 15 DVD, para conversão e disponibilização no canal do YouTube do Museu.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

2. Pela realização do objeto do presente termo o **MUNICÍPIO** repassará à **AGENTE CULTURAL** o valor total de R\$ 7.938,36 (sete mil novecentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 O pagamento ao à **AGENTE CULTURAL** será efetuado em moeda corrente nacional, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, de acordo com o cronograma de desembolso do Município.

3.2 Os recursos deste Edital serão transferidos à **AGENTE CULTURAL** em conta corrente única, da qual seja ele titular, aberta em instituição financeira pública ou privada, podendo ser conta corrente já existente, devendo o recurso recebido ficar obrigatoriamente em aplicação financeira, sendo que os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

3.3 A **AGENTE CULTURAL** receberá o recurso em uma única parcela, que será depositada em conta corrente indicada pela **AGENTE CULTURAL**, cabendo-lhe a responsabilidade de executar o projeto aprovado durante o período de execução, a contar da data de recebimento do recurso.

**CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

4. Os preços não serão reajustados.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1 Após a convocação para assinatura do termo de execução cultural, à **AGENTE CULTURAL** terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do termo, sendo que não estando na cidade, poderá fazer por procuração registrada em cartório.

5.2 Transcorrido o prazo sem que o termo de execução cultural tenha sido assinado, a Comissão de Organização, Seleção e Monitoramento poderá convocar os proponentes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação geral.

5.3 O prazo para a execução do projeto será de 10 (dez) meses a contar da data do depósito do



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Formosa do Sul**  
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

CNPJ nº 80.637.424/0001-09  
Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro  
Formosa do Sul – SC, CEP: 89.859-000  
Fone/Fax: (49) 3343-0043

recurso financeiro na conta do proponente.

**5.4** A **AGENTE CULTURAL** poderá solicitar prorrogação da execução do projeto por mais 60 (sessenta) dias caso for necessário, mediante solicitação oficial com justificativa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

**6.1** Cumprir integralmente o objeto firmado neste termo bem como todas as disposições contidas no Edital de Concurso n. 02/2023.

**6.2** Não serão aceitas despesas com alimentação.

**6.3** Para Ações Sujeitas à Detenção de Direitos Autorais e/ou Direito de Propriedade Intelectual e demais direitos de terceiros, apresentar licença ou cessão de uso parcial, conforme legislação em vigor.

**6.4** A **AGENTE CULTURAL** compromete-se a realizar pelo menos uma apresentação ou ação do projeto contemplado, de forma pública e gratuita voltada à comunidade local, como contrapartida social em vista do recurso recebido.

**6.5** Na contrapartida social deverá ser assegurada a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

**6.6** As contrapartidas devem ser executadas até 31 de dezembro de 2024.

**6.7** Incluir obrigatoriamente, em todos os produtos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional do Governo Federal, Prefeitura Municipal de Formosa do Sul. Departamento de Cultura, com as respectivas logomarcas, de acordo com o manual de utilização das logomarcas.

**6.8** A **AGENTE CULTURAL** que tiver interesse poderá encaminhar o cronograma de atividades que serão realizadas no projeto para o e-mail: [imprensa@formosa.sc.gov.br](mailto:imprensa@formosa.sc.gov.br) para inclusão das mesmas no calendário de eventos e ou divulgação nos meios de comunicação do município.

**6.9** Qualquer modificação nos objetivos do Projeto Cultural sem prévia aprovação por escrito da Comissão de Organização, Seleção e Monitoramento, será considerada inadimplência de obrigações essenciais deste Termo, sujeitando o Contratado às penalidades civis e criminais previstas em lei.

**6.10** Qualquer parceria e/ou apoio recebido de outras fontes deverá ser descrito no relatório de prestação de contas, detalhando de que forma se concretizou o apoio.

**6.11** A **AGENTE CULTURAL** responsabilizar-se-á administrativa, civil e criminalmente:

a) Pela autoria do processo de execução do trabalho.

b) Por todos os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste edital-regulamento, ficando o **MUNICÍPIO** isento de qualquer responsabilidade dessa índole.

c) Por todas as contraprestações, custos, encargos e operacionalização referente ao desenvolvimento do projeto selecionado.

d) Por aceitar e receber visitas presenciais da Comissão de Organização, Seleção e Monitoramento durante a realização dos projetos, bem como prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo, sempre que solicitados;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Município de Formosa do Sul não tem a obrigação de ceder seus espaços para fins de realização do objeto pactuado neste termo.

**6.12** Fica sob responsabilidade dos contemplados todas as contratações, autorizações de espaços, custos, encargos e operacionalizações referentes ao desenvolvimento do projeto selecionado, de acordo com o que foi apresentado na planilha orçamentária.

**6.13** O Município de Formosa do Sul, não se responsabiliza pelas licenças e autorizações, como ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de imagem, texto, música, espaços, entre outras necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo estas de total responsabilidade dos proponentes.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Formosa do Sul**  
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

CNPJ nº 80.637.424/0001-09  
Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro  
Formosa do Sul – SC, CEP: 89.859-000  
Fone/Fax: (49) 3343-0043

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 7.1** Após a execução do projeto, a **AGENTE CULTURAL** deverá encaminhar à Prefeitura Municipal, por meio do Departamento de Cultura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Relatório Técnico de Comprovação do Objeto Contemplado e Prestação de Contas da utilização dos recursos alocados ao projeto cultural incentivado, de forma a possibilitar a avaliação, dos objetivos alcançados, dos custos reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente, contendo: datas e locais das atividades, registro e quantidade de público atendido, vídeos, fotos, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação, clipagens e documentos que comprovem as ações realizadas e a conclusão do objeto premiado por este edital.
- 7.2** Deverá acompanhar a prestação de contas, documentos contábeis como notas fiscais e recibos que comprovem a aplicação dos recursos.
- 7.3** Caso o Relatório Técnico de Comprovação do Objeto Contemplado e a Prestação de Contas da utilização do recurso apresentados não comprovarem a completa realização do Projeto Cultural, a Comissão de Organização e Seleção solicitará diligências.
- 7.4** A **AGENTE CULTURAL** deverá guardar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das movimentações financeiras, extratos, contratos, notas fiscais e demais documentos utilizados para a execução do Projeto Cultural, que poderão ser solicitados a qualquer tempo pelo Município para fins de diligências.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

- 8.1** Arcar com os custos administrativos.
- 8.2** Publicação do termo de execução cultural;
- 8.3** Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas através do e-mail oficial estabelecido no edital;
- 8.4** Acompanhar a execução e a qualidade do projeto;
- 8.5** Cumprir com as condições de pagamento.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

- 9.1** A **AGENTE CULTURAL** não cumprindo as obrigações assumidas ou os preceitos legais, que inclui a apresentação de prestação de contas e de relatórios de execução nos prazos fixados implicará na aplicação de uma das seguintes sanções ao proponente, a critério da Comissão de Organização, Seleção e Monitoramento responsável pelo acompanhamento dos projetos:
- a) advertência;
  - b) suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando pelos Editais Municipais;
  - c) paralisação e tomada de contas do projeto em execução;
  - d) impedimento de pleitearem qualquer outro incentivo do Município e de participarem, como contratados, de eventos promovidos pelo Município;
  - e) inscrição no cadastro de inadimplentes do órgão de controle de contratos e convênios da Secretaria de Finanças do Município, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário.
- 9.2** As denúncias relativas a irregularidades na execução dos projetos aprovados, só serão apuradas se estas forem recebidas formalmente pelos canais oficiais do Município, que são: Ouvidoria, ofícios etc.
- 9.3** Os recursos utilizados indevidamente deverão ser devolvidos, acrescidos de juros pela Taxa Selic ou por outra que a venha substituir, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste regulamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- 10.1** A rescisão deste termo de execução cultural poderá dar-se por ato unilateral do **MUNICÍPIO**:
- 10.1.1** O **MUNICÍPIO** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este termo, independente de



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Formosa do Sul**  
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

CNPJ nº 80.637.424/0001-09  
Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro  
Formosa do Sul – SC, CEP: 89.859-000  
Fone/Fax: (49) 3343-0043

notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular pela **AGENTE CULTURAL** das cláusulas contratuais;
- b) razões de interesse do serviço público.

**10.1.2** No caso de o presente termo de execução cultural ser rescindido por culpa da **AGENTE CULTURAL (A)**, serão observadas as seguintes condições:

- a) A **AGENTE CULTURAL** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao **MUNICÍPIO** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) A **AGENTE CULTURAL** terá o direito de ser reembolsado pelas ações já realizadas ou materiais já entregues, desde que aprovado pelo **MUNICÍPIO**, até a data da rescisão, deduzindo-se os prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**;

**10.2** A rescisão deste termo de execução cultural também poderá ocorrer por acordo entre as partes ou judicialmente.

**10.3** Os casos de rescisão administrativa previstas no Art.77 da Lei 8666/93 importam no reconhecimento pela **AGENTE CULTURAL**, dos direitos do **MUNICÍPIO** previstos no presente contrato e na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**11.1** O presente Termo de Execução Cultural é oriundo da proposta vencedora do Edital de Concurso nº 02/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** Os recursos previstos na aplicação do presente edital correrão por conta da dotação orçamentária: 54/2023 (3.3.50.00.00.00.00.00).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS**

**13.1** Os casos de alteração e os casos omissos, serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1** Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

**14.2** A fiscalização e o controle por parte do **MUNICÍPIO**, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à **AGENTE CULTURAL** do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

**14.3** O presente termo de execução cultural não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **AGENTE CULTURAL** colocar a serviço.

**14.4** É vedado à **AGENTE CULTURAL** delegar ou transferir em todo ou em parte o objeto pactuado neste termo.

**14.5** Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade e/ou da empresa.

**14.6** Os projetos contemplados neste edital autorizam o Município, pela pessoa jurídica do proponente, o uso de seu nome, do título e informações relativas ao projeto, bem como vozes e imagem, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente promocionais e/ou publicitários, relacionados à área.

**14.7** Nenhuma indenização será devida ao proponente pela elaboração, apresentação de documentação e proposta relativa ao presente Edital.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Formosa do Sul**  
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

CNPJ nº 80.637.424/0001-09  
Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro  
Formosa do Sul – SC, CEP: 89.859-000  
Fone/Fax: (49) 3343-0043

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** Para as questões decorrentes da execução deste termo de execução cultural, fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

**15.2** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Formosa do Sul/SC, 19 de Outubro de 2023.

**JORGE ANTONIO COMUNELLO**  
MUNICÍPIO

**ODETE TERESINHA SPAGNOLLO CELLA**  
AGENTE CULTURAL